

#### MENSAGEM DE Nº 026/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto - Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Considerando as vantagens advindas da participação em consórcio público, pela economia gerada por meio de licitações para a compra de bens, produtos e para a contratação de serviços de para atendimento à região abrangida pelos municípios consorciados;

Considerando que a participação em consórcio público mutifinalitário reduz o retrabalho existente nas administrações, desburocratiza e amplia a execução de ações e projetos de atendimento às demandas da população, permitindo a adoção de soluções conjuntas a comuns enfrentados pelas diversas administrações municipais;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação. Considerando as dificuldades comuns enfrentadas atualmente pelos diversos municípios e em atendimento às demandas da população no tocante à melhoria constante da prestação de serviços públicos;







Considerando os objetivos e finalidade do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE;

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei nº 026 /2024, que disciplina o ingresso de Cariacica/ES no quadro de municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polinorte — CIM POLINORTE, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens no âmbito licitatório, incluindo a possibilidade de realização de licitação compartilhada, para proporcionar economia à região abrangida pelos munícipios consorciados, estabelecendo um modelo de governança regional para o sistema de contratações de serviços e compras de insumos, materiais e equipamentos para atendimento a região supra referida.

O referido regime trouxe também importantes vantagens nos âmbitos processual civil e tributário para os consórcios intermunicipais constituídos na forma de







associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLINORTE nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Cariacica/ES no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público.

Tal solicitação, tem por objetivos, de início, ampliar para a população deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de licitações compartilhadas, tais como: redução de custos nas licitações de compras e contratações de serviços, agilidade na contratualização de novos serviços, redução do custo do retrabalho existente e a desburocratização de procedimentos realizados de forma redundante e simultâneos pelos municípios consorciados em processos licitatórios e outros que tenham o mesmo objeto; redução do custo invisível da administração pública e ainda, redução do número de licitações fracassadas, desertas e com majoração nos preços licitados, e, dentre outros, a fixação de preço regional para a realização de compras e para a contratação de serviços demandados pelos diversos municípios consorciados.

Face o exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveito a oportunidade para reiterar os votos de alta estima e consideração à







Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 01 de abril de 2024.

**EUCLERIO DE** AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2024.04.01 10:44:25

Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720

#### **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 14575/2024







#### PROJETO DE LEI Nº 026, DE 01 DE ABRIL DE 2024

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE CARIACICA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

**Art.** 1º Fica estendida ao Município de Cariacica/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Clausulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, o qual integra como anexo à presente lei.

**Art. 2°** O município de Cariacica/ES passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE.

**Art. 3°** A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4°** O CIM POLINORTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.







- **Art. 5°** A Assembleia Geral do CIM POLINORTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.
- Art. 6° São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:
- I Objetivos Gerais:
- I.1 a gestão associada de serviços públicos;
- I.2 a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- I.3 o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- I.4 a produção de informações ou de estudos técnicos;
- I.5 a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- I.6 a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- I.7 o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- I.8 o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;







- I.9 a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- I.10 o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- I.11 o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- I.12 as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- I.13 o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- **I.14** executar as ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde SUS. Art. 9° O município de Cariacica/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do consórcio público e por consequência, da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.







Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 01 de abril de 2024.

EUCLERIO DE Assinado de forma digital por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2024.04.01 10:44:42 -03'00'

#### **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 14575/2024







# **ANEXO**





CONTRATO

DE

CONSÓRCIO PÚBLICO

DA

REGIÃO POLINCALE

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br



#### PREÂMBULO

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto  $n^{\varrho}$  6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

**RESOLVEU** a Assembléia Geral do Consórcio Polinorte de Saúde, em reunião Extraordinária convocada para o dia 18 de setembro de 2007, nos termos do artigo 42, de seu Estatuto vigente, deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, con stituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.618.132/0001-07, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Polinorte – denominado simplesmente CIM POLINORTE.

Em vista de todo o exposto,

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br

# OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, JOÃO NEIVA, FUNDÃO, SANTA TERESA, E SÃO ROQUE DO CANAÃ

#### DELIBERAM

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas clausulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

# CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

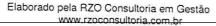
São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.142.702/0001-66, com sua sede na Prefeitura Municipal de Aracruz, situada na Avenida Morobá, s/nº – Morobá, CEP 29.192-733, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR COUTINHO DEVENS, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 754.165.657-72;

II – O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.208/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibiraçu, situada na Avenida Conde D'Eu, nº 486 – Centro, CEP 29.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAUBER DÓRIO PIGNATON**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 125.594.907-49;

III – O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.776.479/0001-86, com sua sede na Prefeitura Municipal de João Neiva, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro, CEP 29.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PERUCHI**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 480.767.247-91;





- IV O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.182/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fundão, situada na Rua São José, nº 135 Centro, CEP 29.185-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DULCE RÚDIO SOARES**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 241.635.037-49:
- V O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;
- VI O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

- § 1º A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.
- $\S 2^{\circ}$  A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.
- § 3º Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.
- § 4º O ingresso de novos consorciados no CIM POLINORTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- § 5º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.
- § 6º O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLINORTE dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da



Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

- § 7º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.
- § 8º O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLINORTE aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

# TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, terá sede em Aracruz (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

- § 1º o local da sede do CIM POLINORTE poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.
- § 2º A área de atuação do CIM POLINORTE corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.
- § 3º A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.
- § 4º A criação da associação civil suporte do CIM POLINORTE dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

- O CIM POLINORTE tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.
- § 1º São objetivos do CIM POLINORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:
- I a gestão associada de serviços públicos;
- II a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimientos congêneres;
- VI a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;



XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLINORTE ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLINORTE autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

#### TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

 I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II — exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLINORTE o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLINORTE com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLINORTE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

DA



 II – ceder, se necessário, servidores para o CIM POLINORTE na forma deste contrato de consórcio público;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLINORTE, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLINORTE, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLINORTE nos termos de contrato de programa.

#### TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O CIM POLINORTE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CIM POLINORTE terá a seguinte organização:

- I Nível de Direção Superior:
- I.1 Assembléia Geral;
- I.2 Conselho Fiscal;
- I.3 Conselho de Administração;
- 1.4 Presidência;
- II Nível de Gerência e Assessoramento:

)

1 8

- II.1 Câmaras Setoriais;
- II.2 Diretoria Executiva;
- III Nível de Execução Programática:
- III.3 Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLINORTE é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLINORTE, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

- § 1º Compete a Assembléia Geral:
- I examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subseqüente;
- II reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subseqüente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLINORTE;
- VII deliberar sobre alterações deste instrumento:
- VIII deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLINORTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;
- IX deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;



X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII - deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLINORTE;

XIII - deliberar sobre a extinção do CIM POLINORTE;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLINORTE;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe su ceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLINORTE ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

- § 8º A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- § 9º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLINORTE em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.
- § 10º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLINORTE, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.
- § 1º Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.
- § 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
- § 4º Compete ao Conselho de Administração:
- I elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM
   POLINORTE para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;
- II elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLINORTE, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;



IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas dem issões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLINORTE, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLINORTE, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentan do para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do OIM POLINORTE não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLINORTE, manifestando-se na forma de parecer.



§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLINORTE.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLINORTE é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º - Compete ao Presidente do CIM POLINORTE:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLINORTE, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLINORTE, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;

VII — expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLINORTE, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLINORTE ou de terceiros;

VIII — expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLINORTE;



υ



- IX autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- § 2º O Presidente do CIM POLINORTE não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.
- § 3º Compete ao Vice-Presidente do CIM POLINORTE:
- I substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas
- III assumir interinamente a Presidência do CIM POLINORTE, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLINORTE, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.
- § 4º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do CIM POLINORTE, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

- O CIM POLINORTE é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.
- § 1º O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.
- § 2º as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.
- § 3º As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-



coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

- § 4º Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.
- § 5º Cada ente que integra o CIM POLINORTE fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLINORTE, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

- § 1º Compete a Diretoria Executiva:
- I Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLINORTE;
- II Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLINORTE;
- III Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLINORTE:
- IV Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLINORTE ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLINORTE;



- VI receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII realizar as atividades de relações públicas do CIM POLINORTE, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLINORTE para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.
- § 2º O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

- Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.
- § 1º São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:
- I Oferecer apoio administrativo em geral;
- II Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III Executar serviços de compras;
- IV Executar serviços de controle do patrimônio;
- V Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL

- O CIM POLINORTE possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.
- § 1º O quadro de pessoal do CIM POLINORTE será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;



- § 2º Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:
- I enfrentar situações de calamidade pública;
- II combater surtos epidêmicos;
- III atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.
- § 3º Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLINORTE.
- § 4º Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLINORTE serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

#### TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do CIM POLINORTE:

- I os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- Il os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CIM POLINORTE, aqueles definidos no seu estatuto.

#### TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLINORTE a realizar a gestão associada de qualquer serviço

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br 17



Brasil.

público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente

aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em

Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de

serviços;

IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada

envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação

consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como

para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade,

as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração

indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a

transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à

continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLINORTE.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de

cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos

serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do CIM POLINORTE dependerá de ato formal de seu

representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e

ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br 18

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

- § 1° Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLINORTE:
- I a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;
- III subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLINORTE.
- § 2° A exclusão prevista no § 1° deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 3° Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.
- § 4° A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do CIM POLINORTE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1° - Em caso de extinção:

l - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

9

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br

- II até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 2° Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLINORTE retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLINORTE.

#### TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I Abertura;
- II Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV Leitura e votação da ordem do dia;
- V Encerramento.
- § 1º Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.
- $\S 2^{9}$  A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.
- § 3º As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLINORTE;
- II Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;



Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

1 - O CIM POLINORTE, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLINORTE possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CIM POLINORTE adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, à legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLINORTE.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o CIM POLINORTE a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Aracruz-ES.

Aracruz, 27 de dezembro de 2007.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

DATA DE ASSINATURA 27 /12 / 2007

LEI RATIFICADORA № 3.068 / 2007.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

DATA DE ASSINATURA 27 / 12 / 200 7

LEI RATIFICADORA Nº 509 / 200 7.



MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

DATA DE ASSINATURA 27/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 2.845/2007.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

DATA DE ASSINATURA 27/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 1.883/2007.

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA 27/12/2007.

LEI RATIFICADORA Nº 1.811/2007.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ DATA DE ASSINATURA 27/1/2/2007. LEI RATIFICADORA Nº 445/2007.

ANEXO I

ш s a ш > 4 O M 0 2 0 M O ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE- CIM POLINORTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TERCEIRIZADOS DIRETORIA EXECUTIVA DE ... CAMARA SETORIAL DEPARTAMENTO SETORIAL DE ... 11111 CONSELHO FISCAL Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br ASSEMBLÉIA GERAL PRESIDÈNCIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO METORIA EXECUTIVA DE CAMARA SETORIAL DEPARTAMENTO SETORIAL DE ... .. ..



# QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLINORTE

Cargos	Vagas	Carga	Tipo de	Padrão	Salário
,		Horária	cargo	Remuneratório	
Diretor			Cargo de	.,	
Executivo da	9	40h	Confiança	Α	R\$ 2.401,62
Área de			(CC, art. 499		
Saúde			da CLT)		
Assistente			Empregado		] 
Administrativo	03	40h	CLT	₩	R\$ 580,80
Auxiliar de			Empregado	<b>)</b>	) )
Serviços	01	40h	CLT	C	H\$ 380,00
Gerais					

50





Elaborado pela RZO Consultoria em Gestão www.rzoconsultoria.com.br

